



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO BNDES

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, situada no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, na qualidade de responsável pela concessão de crédito, emissão, administração e processamento das operações relacionadas ao **CARTÃO BNDES**, e, de outro lado, as **BENEFICIÁRIAS** que contratarem o **CARTÃO BNDES**, aderindo às condições previstas neste Regulamento, por meio da assinatura de **TERMO DE ADESÃO**, se obrigam a cumprir e respeitar o que se contém neste Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES DE TERMOS

As expressões utilizadas neste Regulamento, no singular ou no plural, a seguir enumeradas, têm a seguinte significação, quando não empregadas na acepção geral:

I. **ADQUIRENTE** – pessoa jurídica que presta serviços integrados de: (i) afiliação de **FORNECEDORES**; (ii) encaminhamento de **TRANSAÇÃO**; (iii) gestão de fraude e risco; e (iv) captura, transmissão, processamento e liquidação de transações com cartões de crédito e outros meios de pagamento;

II. **AUTORIZAÇÃO** – informação prestada pelo **EMISSOR** no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, por meio de Central de Atendimento do **ADQUIRENTE** ou por outro meio escolhido, identificando exclusivamente na data e na hora de seu fornecimento que: (i) o **CARTÃO BNDES** consultado existe e não se encontra bloqueado ou cancelado; e (ii) o limite de crédito disponível da **BENEFICIÁRIA**, na ocasião, permite a **TRANSAÇÃO**;

III. **BENEFICIÁRIA** – (i) pessoa jurídica, com sede e administração no País, cujo controle e maioria do capital votante sejam nacionais, e (ii) empresário individual, ambos os casos com receita bruta anual que os caracterizem como empresa de micro, pequeno ou médio porte, conforme previsto na Cláusula Nona, signatárias do **TERMO DE ADESÃO**, qualificados e cadastrados junto ao **EMISSOR**, em favor da qual será emitido o **CARTÃO BNDES** e concedido um limite de crédito pelo **EMISSOR**, para a aquisição de **ITENS AUTORIZADOS**.

IV. BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, responsável pela administração do PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES;

V. CARTÃO BNDES – cartão de crédito emitido pelos **EMISSORES** à **BENEFICIÁRIA**, a ser utilizado para a aquisição financiada dos **ITENS AUTORIZADOS** disponíveis no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**;

VI. CATÁLOGO DE PRODUTOS – relação de **ITENS AUTORIZADOS** disponibilizados no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** e passíveis de aquisição por meio do **CARTÃO BNDES**;

VII. DATA DA EMISSÃO – data em que o **EMISSOR** registra, no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, a emissão do **CARTÃO BNDES** concedido à **BENEFICIÁRIA**. É considerada, para todos os efeitos, a data na qual as certidões exigidas deverão estar válidas;

VIII. DEMONSTRATIVO MENSAL - documento composto de extrato consolidado contendo todos os gastos efetuados pela **BENEFICIÁRIA** mediante utilização do **CARTÃO BNDES**, limite de crédito, último pagamento efetuado, tarifas, data de vencimento, dentre outras;

IX. EMISSOR – instituição financeira credenciada pelo **BNDES** e autorizada a emitir o **CARTÃO BNDES**;

X. ENTRADA – primeira parcela a ser paga pela **BENEFICIÁRIA**, com recursos próprios, de montante igual a cada uma das demais prestações do financiamento automático a ser concedido pelo **EMISSOR**, mediante a utilização do **CARTÃO BNDES**, dentre as opções de parcelamento disponíveis no momento da **TRANSAÇÃO**;

XI. FORMA DE PAGAMENTO – pagamento dos valores devidos pela **BENEFICIÁRIA** em virtude da utilização do **CARTÃO BNDES**, que será efetuado mediante débito em conta corrente de sua titularidade indicada na **PROPOSTA** ou por outra modalidade escolhida pelo **EMISSOR**;

XII. FORNECEDOR – pessoa jurídica ou equiparada, com sede e administração no Brasil, apta a realizar vendas de **ITENS AUTORIZADOS** constantes do **CATÁLOGO DE PRODUTOS** e expostos no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, que poderá ser classificado como:

a. **FABRICANTE** – aquele que produz os bens ou insumos expostos no **CATÁLOGO DE PRODUTOS** e está apto a realizar **TRANSAÇÕES**, podendo, ainda, indicar **DISTRIBUIDORES**;

b. **PRESTADOR DE SERVIÇOS** – aquele que presta determinado serviço autorizado pelo BNDES e está apto a realizar **TRANSAÇÕES**, podendo, ainda, indicar **DISTRIBUIDORES**; e

c. **DISTRIBUIDOR** – aquele que é indicado por um ou mais **FABRICANTES** ou **PRESTADORES DE SERVIÇOS** para comercializar **ITENS AUTORIZADOS** produzidos por aqueles ou prestados por esses, estando apto a realizar **TRANSAÇÕES** exclusivamente na modalidade **INDIRETA**.

XIII. GRUPO ECONÔMICO – grupo de empresas privadas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle societário;

XIV. ITENS AUTORIZADOS – (i) bens novos de origem nacional ou que recebam agregação de valor econômico no Brasil, perfazendo um índice de nacionalização mínimo de 60 % (sessenta por cento) em valor e em peso, podendo, ser exigidas certificações e/ou ser dispensado o parâmetro peso para determinados bens, a critério do BNDES; (ii) Insumos: Matérias-primas ou bens intermediários, de origem nacional, integrantes ou componentes da atividade produtiva de setores autorizados pelo BNDES; (iii) serviços específicos, desde que autorizados pelo BNDES; e (iv) máquinas e equipamentos importados ou com índice de nacionalização inferior a 60% (sessenta por cento) em valor e em peso, novos e sem similar nacional, desde que autorizados pelo BNDES; e (v) serviços associados à comercialização dos itens financiados por meio do Cartão BNDES, tais como frete, instalação e treinamento, cuja execução se dê única e inequivocamente em decorrência da aquisição de tais itens, com o objetivo de viabilizar a execução física da transação comercial e garantir o correto funcionamento e uso do item adquirido.

XV. LIMITE DE CRÉDITO – crédito concedido pelo **EMISSOR** à **BENEFICIÁRIA**, baseado nas análises cadastral, financeira e creditícia da **BENEFICIÁRIA** verificadas a partir da **PROPOSTA**;

XVI. PORTADOR – pessoa física designada pela **BENEFICIÁRIA** para utilização do **CARTÃO BNDES** em nome da **BENEFICIÁRIA**, e que ao fazê-lo estará aceitando e

assumindo, por si e pela BENEFICIÁRIA, os termos e condições deste Regulamento, em especial o financiamento previsto na Cláusula Décima Quinta;

XVII. PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES – site do **CARTÃO BNDES**, cuja administração é de responsabilidade do BNDES, com endereço eletrônico cartaobndes.gov.br, onde deverão ser registradas todas as **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO BNDES**;

XVIII. PROPOSTA – formulário denominado Proposta de Solicitação do Cartão BNDES, a ser preenchido no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, cuja aprovação está sujeita à análise do respectivo **EMISSOR**, a seu exclusivo critério, baseado em avaliação cadastral, financeira e creditícia da **BENEFICIÁRIA**, podendo, inclusive, a critério do **EMISSOR**, ser exigidas garantias;

XIX. REPRESENTANTE – representante legal da **BENEFICIÁRIA**, na forma do seu estatuto ou contrato social, responsável pelos assuntos relacionados com o presente Regulamento, em especial para assinar o **TERMO DE ADESÃO**, solicitar e receber o **CARTÃO BNDES**, providenciar seu cancelamento e receber a segunda via;

XX. SISTEMA BNDES – conjunto de entidades constituído pelo **BNDES** e suas subsidiárias: Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR;

XXI. SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE – sistema de amortização de dívida com prestações iguais e sucessivas;

XXII. TERMO DE ADESÃO – instrumento denominado Termo de Adesão ao Regulamento de Utilização do **CARTÃO BNDES** a ser assinado antes da emissão do **CARTÃO BNDES** pelo representante legal da BENEFICIÁRIA;

XXIII. TRANSAÇÃO - operação comercial através da qual o **FORNECEDOR** vende **ITENS AUTORIZADOS** expostos no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** à **BENEFICIÁRIA**, por meio do **CARTÃO BNDES**, realizada nas seguintes modalidades:

a. **DIRETA**: aquela realizada pela **BENEFICIÁRIA** diretamente no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, pelo preço informado no **CATÁLOGO DE PRODUTOS** do **FABRICANTE** que tenha optado por vender nesta modalidade; e

b. **INDIRETA**: aquela realizada mediante a negociação entre **FORNECEDOR** e **BENEFICIÁRIA**, registrada pelo **FORNECEDOR** no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**.

XXIV. VALOR AUTORIZADO – valor a ser pago com o **CARTÃO BNDES**, cobrado das **BENEFICIÁRIAS** pelos **FORNECEDORES** pela venda de **ITENS AUTORIZADOS** no âmbito do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer normas para o acesso das **BENEFICIÁRIAS** à linha de crédito do **BNDES**, destinada à aquisição de **ITENS AUTORIZADOS**, de **FORNECEDORES** por meio do **CARTÃO BNDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: por meio do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** ou de estabelecimentos de **FORNECEDORES** previamente autorizados pelo **BNDES**, informados no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, a **BENEFICIÁRIA** pode adquirir **ITENS AUTORIZADOS** oferecidos pelos **FORNECEDORES**, constantes do **CATÁLOGO DE PRODUTOS**, utilizando-se do **CARTÃO BNDES** como meio de pagamento de compra financiada, observado o **LIMITE DE CRÉDITO** estabelecido pelo **EMISSOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: sem prejuízo da análise do **EMISSOR** para a concessão do **CARTÃO BNDES**, segundo critérios exclusivamente por ele estabelecidos, será condição para emissão do **CARTÃO BNDES** a apresentação pela **BENEFICIÁRIA** dos documentos exigidos pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá obter o **CARTÃO BNDES** a postulante que desempenhar atividades no âmbito dos seguintes setores não apoiados pelo **BNDES**:

- a) comércio de armas;
- b) motéis, saunas e termas;
- c) jogos de prognósticos e assemelhados; e
- d) atividades bancárias/financeiras, ressalvado o apoio às empresas que exerçam em caráter secundário atividades de correspondente bancário, desde que a atividade principal seja passível de financiamento pelo **BNDES**;
- e) empreendimentos do setor de mineração que incorporem processo de lavra rudimentar ou garimpo; e
- f) ações e projetos sociais contemplados com incentivos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO CARTÃO BNDES

O **CARTÃO BNDES** apresentará as seguintes características físicas:

I – no anverso: conterá o nome da **BENEFICIÁRIA**; o nome do **PORTADOR**; prazo de validade; um número de identificação exclusivo, composto por dezesseis algarismos; as logomarcas do **EMISSOR** e do **CARTÃO BNDES**; e

II – no verso: a frase *Aceito exclusivamente em estabelecimentos autorizados pelo BNDES, informados no Portal de Operações do Cartão BNDES* cartaobndes.gov.br informações sobre canais de atendimento do **EMISSOR**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO PORTADOR

O **PORTADOR** que, sob as condições do presente Regulamento, for designado para usar o **CARTÃO BNDES**, deverá possuí-lo:

I – como fiel depositário, em conformidade com a legislação vigente, estando ciente que o **EMISSOR** é o seu proprietário;

II – ciente que o **CARTÃO BNDES** é intransferível e para uso exclusivo na aquisição de **ITENS AUTORIZADOS** em estabelecimentos de **FORNECEDORES**, previamente autorizados pelo **BNDES**, informados no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**; e

III – até que o **EMISSOR** solicite a sua devolução ou inutilização, por tê-lo cancelado ou por já se encontrar vencido.

PARÁGRAFO ÚNICO: ao **PORTADOR** será facultada pelo **BNDES**, através do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, a escolha de sua senha para uso pessoal, intransferível e confidencial, no ambiente do referido portal, não podendo ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso e, principalmente, não ser mantida junto com o **CARTÃO BNDES**, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura por meio eletrônico para acesso e realização de **TRANSAÇÕES** no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**.

CLÁUSULA QUINTA: LIMITE DE CRÉDITO

Uma vez aprovada a **PROPOSTA** pelo **EMISSOR**, este atribuirá à **BENEFICIÁRIA** um **LIMITE DE CRÉDITO**, baseado em critérios de análise cadastral, financeira e

creditícia, observado o limite máximo estabelecido pelo **BNDES** e divulgado através do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **BENEFICIÁRIA** tomará conhecimento do limite a que se refere o *caput* desta Cláusula por meio do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, da Central de Atendimento, a que se refere à Cláusula Sexta, ou qualquer outra modalidade definida pelo **EMISSOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **EMISSOR** poderá, a seu exclusivo critério, baseado em análises cadastral, financeira e creditícia, reduzir ou aumentar o **LIMITE DE CRÉDITO**, mediante comunicação à **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **BENEFICIÁRIA** poderá pleitear a elevação de seu **LIMITE DE CRÉDITO**, se inferior ao limite máximo estabelecido pelo **BNDES**, estando tal aumento sujeito às exigências do **EMISSOR** para concessão do crédito.

PARÁGRAFO QUARTO: o **LIMITE DE CRÉDITO** será comprometido pelo valor total de **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO BNDES**, bem como juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento. O **LIMITE DE CRÉDITO** será proporcionalmente recomposto no valor de cada parcela efetivamente paga pela **BENEFICIÁRIA**, nos prazos e nas condições estabelecidos pelo **EMISSOR**.

CLÁUSULA SEXTA: CENTRAL DE ATENDIMENTO

O **EMISSOR** disponibilizará sistema automatizado de atendimento telefônico gratuito e identificado por meio de protocolo de atendimento, por sua Central de Atendimento ou com auxílio de funcionário-atendente, possibilitando à **BENEFICIÁRIA** comunicar extravio, furto e quaisquer outras ocorrências que possam implicar o uso indevido do **CARTÃO BNDES**, realizar desbloqueio, contestação de débitos, consulta de informações cadastrais e saldos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **BENEFICIÁRIA** deverá comunicar imediatamente ao **EMISSOR**, por intermédio da Central de Atendimento, a perda, o furto, o roubo, o extravio do **CARTÃO BNDES**, ou ainda, a suspeita de fraude e outras causas fortuitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: até que o **EMISSOR** seja comunicado dos fatos acima, a **BENEFICIÁRIA** permanecerá como única responsável pelo uso indevido do seu **CARTÃO BNDES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **BENEFICIÁRIA** autoriza a gravação telefônica de seu contato com o **EMISSOR**, que servirá de prova para dirimir dúvidas quanto ao teor, dia e hora das suas manifestações e/ou comunicações telefônicas.

PARÁGRAFO QUARTO: as respostas finais às solicitações da **BENEFICIÁRIA** serão efetuadas em até 30 dias pelo **EMISSOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA: USO DO CARTÃO

O **CARTÃO BNDES** deverá ser utilizado pela **BENEFICIÁRIA** exclusivamente para compra de **ITENS AUTORIZADOS**, ofertados pelos **FORNECEDORES** nas modalidades **TRANSAÇÃO DIRETA** e **TRANSAÇÃO INDIRETA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: é vedado aos Partidos Políticos obterem o **CARTÃO BNDES**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, no ato do recebimento do **CARTÃO BNDES**, a conferência dos dados nele constantes, assinando-o, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: CANCELAMENTO DO CARTÃO BNDES

Deixando a **BENEFICIÁRIA** de cumprir qualquer disposição deste Regulamento, poderá o **EMISSOR**, independentemente de notificação ou de qualquer outra formalidade prévia, cancelar o **CARTÃO BNDES**, impedindo a sua utilização junto à rede de **FORNECEDORES**, observado, ainda, o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: é expressamente proibido e enseja o cancelamento automático do **CARTÃO BNDES**, independentemente de aviso:

I - a sua utilização em estabelecimento de propriedade da **BENEFICIÁRIA** ou de participante de seu **GRUPO ECONÔMICO**;

II – a sua utilização em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Sétima;

III – a sua emissão, equivocadamente, à **BENEFICIÁRIA** cujos setores ou atividades não sejam apoiadas pelo **BNDES**; e

IV – a sua utilização após a perda da qualidade de **BENEFICIÁRIA**, por deixar de preencher os requisitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, o **EMISSOR**, sem prejuízo do disposto no caput desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o **EMISSOR** poderá ainda recusar **AUTORIZAÇÃO**, bloquear ou mesmo cancelar o **CARTÃO BNDES**, nas seguintes hipóteses:

I) impontualidade no adimplemento das obrigações da **BENEFICIÁRIA** ou registro do seu nome nos serviços de proteção ao crédito; e

II) inadimplemento de qualquer natureza, perante o **SISTEMA BNDES** por parte da **BENEFICIÁRIA**, ou de empresa integrante do **GRUPO ECONÔMICO** a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do **EMISSOR**, possa afetar a segurança do crédito concedido.

PARÁGRAFO QUARTO: é facultado ao **EMISSOR** e à **BENEFICIÁRIA** cancelar o **CARTÃO BNDES**, ainda que imotivadamente, devendo o **EMISSOR** proceder ao respectivo cancelamento, observadas as seguintes condições:

I) quando o cancelamento se der por iniciativa do **EMISSOR**, deverá o fato ser comunicado, por escrito, previamente à **BENEFICIÁRIA**; e

II) quando o cancelamento se der por iniciativa da **BENEFICIÁRIA** deverá ser solicitado junto à Central de Atendimento do **EMISSOR** ou em qualquer outro canal por este disponibilizado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo o cancelamento do **CARTÃO BNDES** por qualquer das hipóteses acima previstas, a **BENEFICIÁRIA** se compromete a destruir totalmente o **CARTÃO BNDES** cancelado, de forma a impedir a sua utilização por terceiros, ficando acordado que, pelo descumprimento desta obrigação, será responsabilizada a **BENEFICIÁRIA** por eventuais prejuízos decorrentes de uso fraudulento.

PARÁGRAFO SEXTO: sem prejuízo da impossibilidade de serem efetuadas novas **TRANSAÇÕES** com o **CARTÃO BNDES**, após a solicitação de cancelamento, por qualquer motivo, a **BENEFICIÁRIA** permanecerá obrigada a pagar ao **EMISSOR** todos os valores decorrentes das **TRANSAÇÕES** efetuadas anteriormente à data do cancelamento do **CARTÃO BNDES**, bem como de juros, tributos, ressarcimentos e outros valores devidos nos termos deste Regulamento, os quais continuarão sendo quitados por meio do débito em conta corrente, salvo quando expressamente acordada outra forma de pagamento entre as Partes.

CLÁUSULA NONA: VALIDADE DO CARTÃO BNDES

A concessão do **CARTÃO BNDES** terá validade por tempo indeterminado, observado o previsto na Cláusula Oitava, sem prejuízo de poder o **EMISSOR** estabelecer a troca do documento plástico representativo do cartão, por motivos de segurança ou de sua conveniência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não obstante a validade estabelecida no *caput*, considerando que o **CARTÃO BNDES** é destinado às **BENEFICIÁRIAS** com faturamento que as caracterize como micro, pequeno ou médio porte, conforme abaixo indicado, a perda dessa condição na vigência do contrato ensejará o cancelamento do **CARTÃO BNDES** pelo **EMISSOR**:

I - Microempresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

II - Pequenas Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); e

III - Médias Empresas: Receita Operacional Bruta anual ou anualizada superior ao máximo exigido para as Pequenas Empresas conforme definido na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o cancelamento do **CARTÃO BNDES** de que trata o parágrafo anterior não afetará as **TRANSAÇÕES** realizadas com a utilização do **CARTÃO BNDES** até a data de seu cancelamento, devendo as partes envolvidas na operação cumprirem integralmente os compromissos assumidos com as referidas **TRANSAÇÕES**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a **empresa** for controlada por outra empresa ou integrar GRUPO ECONÔMICO, a classificação quanto ao porte será determinada de acordo com os critérios estabelecidos pelo **BNDES** e divulgados ao **EMISSOR**;

CLÁUSULA DÉCIMA: REGULARIDADE DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

O **BNDES**, através do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, suspenderá temporariamente o uso do **CARTÃO BNDES** durante o período em que a **BENEFICIÁRIA** possuir débitos em relação às Contribuições Previdenciárias e às Contribuições devidas, por lei, a terceiros, incluindo as inscrições em Dívida Ativa do INSS, que serão verificados por meio de consulta eletrônica à Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **BENEFICIÁRIA** se enquadre como micro e pequena empresa, de acordo com a classificação adotada pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações, e inexistir registro dela no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin o **BNDES** poderá deixar de suspender o uso do **CARTÃO BNDES** na hipótese prevista no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GUARDA DE DOCUMENTOS

A **PROPOSTA**, o **TERMO DE ADESÃO** e demais documentos inerentes ao **CARTÃO**

BNDES, poderão ser microfilmados e/ou arquivados por meios eletrônicos, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: a **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar, por escrito, ao **EMISSOR**, segunda via de documentos, para simples controle, por intermédio da agência de relacionamento ou por outros meios disponibilizados pelo **EMISSOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVOS TRIBUTOS

Serão de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** os encargos decorrentes de eventual alteração ou criação, por qualquer ente da Federação, de tributo que porventura venha a incidir sobre as operações realizadas com o **CARTÃO BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DEMONSTRATIVO MENSAL

O **EMISSOR** informará no **DEMONSTRATIVO MENSAL** todos os gastos efetuados pela **BENEFICIÁRIA**, limite de crédito, pagamentos efetuados, data de vencimento, **ENTRADA** e condições do financiamento de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **DEMONSTRATIVO MENSAL** será disponibilizado à **BENEFICIÁRIA** de forma física ou eletrônica, a critério do **EMISSOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é garantido à **BENEFICIÁRIA** o direito de apresentar contestação por escrito ou por meio de Central de Atendimento sobre qualquer lançamento referente à **TRANSAÇÃO** realizada com o **CARTÃO BNDES**, em até 30 (trinta) dias após a data do vencimento fixado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, hipótese em que ficará suspensa a cobrança da importância questionada. Caso não exerça esse direito, o **EMISSOR** dará por reconhecida e aceita pela **BENEFICIÁRIA** a exatidão dos débitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: após a análise e comprovação de que os valores questionados na forma do Parágrafo Segundo são realmente de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, estes retornarão para o **DEMONSTRATIVO MENSAL**, acrescidos de encargos, calculados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO QUARTO: a **BENEFICIÁRIA** obriga-se a informar ao **EMISSOR**, através de comunicado escrito, alterações de número de telefone e de endereço a fim de que possa receber regularmente o **DEMONSTRATIVO MENSAL** e demais correspondências.

PARÁGRAFO QUINTO: o não recebimento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** não exige a **BENEFICIÁRIA** do pagamento de suas dívidas, cumprindo à **BENEFICIÁRIA** consultar, em até 3 (três) dias antes da data de vencimento, os canais disponibilizados para o atendimento ao cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E DO PAGAMENTO

A **BENEFICIÁRIA** reconhece o **DEMONSTRATIVO MENSAL** como prova de seu débito e que os valores nele lançados constituem dívida a ser quitada até o respectivo vencimento, mediante autorização de débito automático em sua conta corrente mantida junto ao **EMISSOR** ou por qualquer outra forma admitida por este.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: se não houver o pagamento do valor devido pela **BENEFICIÁRIA**, o **CARTÃO BNDES** será bloqueado para o uso e sujeito a cancelamento por inadimplência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o disposto nesta Cláusula continuará a produzir seus efeitos mesmo após o bloqueio ou cancelamento do **CARTÃO BNDES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FINANCIAMENTO DA COMPRA

Ao realizar a compra mediante a utilização do **CARTÃO BNDES**, a **BENEFICIÁRIA** fica ciente de que está utilizando o crédito aberto por conta dos recursos oriundos do **BNDES**, que terá as características descritas a seguir:

I) Valor Financiado - equivalente ao **VALOR AUTORIZADO** subtraído da **ENTRADA**, a ser provido com recursos do **BNDES**;

II) Valor total - valor devido pela **BENEFICIÁRIA** ao **EMISSOR**, equivalente à soma do **VALOR AUTORIZADO** de todas as compras efetuadas por meio do **CARTÃO BNDES**, acrescido dos juros estabelecidos pelo **BNDES**;

III) Finalidade – aquisição, junto aos **FORNECEDORES**, exclusivamente de **ITENS AUTORIZADOS** constantes dos **CATÁLOGOS DE PRODUTOS** expostos no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, mediante a utilização do **CARTÃO BNDES**, conforme disposto na Cláusula Sétima;

IV) Juros – sobre o valor referido no inciso I incidirá, conforme disposto nas alíneas abaixo, taxa mensal de juros prefixada para todo o período de amortização do financiamento da compra:

a) o **BNDES**, levando em conta as suas fontes de recursos e as características da prefixação da taxa de juros, calculará, conforme fórmula aprovada por sua Diretoria, a taxa de juros que incidirá sobre o valor financiado das compras das **BENEFICIÁRIAS**; e

b) a taxa de juros será disponibilizada, até o último dia útil de cada mês, no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, e entrará em vigor a partir do

primeiro dia do mês subsequente. Adicionalmente, será possibilitado, no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, às **BENEFICIÁRIAS**, previamente à utilização do crédito, calcularem o valor de cada prestação do financiamento da compra.

V) Processamento e Cobrança da Dívida – a cobrança do principal e encargos será realizada pelo **EMISSOR**, por meio de débito em conta corrente, de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, mantida junto ao Banco **EMISSOR**, ou por qualquer outra forma admitida por este, conforme previsto na Cláusula Décima Quarta;

VI) Forma e Prazo de Pagamento – o principal e os encargos da dívida da **BENEFICIÁRIA** devem ser pagos ao **EMISSOR**, em prestações iguais, mensais e sucessivas, em (n-1) parcelas sendo (n) o prazo definido pela **BENEFICIÁRIA** no momento da **TRANSAÇÃO**, dentre as opções de parcelamento disponíveis, e as prestações calculadas de acordo com o **SISTEMA DE PRESTAÇÃO CONSTANTE**, com aplicação da taxa de juros vigente na data da **AUTORIZAÇÃO**, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao pagamento da **ENTRADA** pela **BENEFICIÁRIA**, em data definida pelo **EMISSOR** e acordada previamente com a **BENEFICIÁRIA**;

VII) Vencimento em Dias Feriados - todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos do financiamento da compra, deslocado para o primeiro dia útil subsequente;

VIII) Obrigações Especiais da BENEFICIÁRIA - Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

a) cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Diretoria do **BNDES**, constantes no portal do **BNDES**, no endereço eletrônico bndes.gov.br;

b) permitir ao **EMISSOR** e ao **BNDES**, por seus representantes e/ou empresa de auditoria especialmente contratada para tal finalidade, o livre acesso às suas dependências, aos seus registros contábeis, bem como aos documentos referentes à aquisição dos **ITENS AUTORIZADOS** mediante a utilização do **CARTÃO BNDES**;

c) arquivar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todas as Notas Fiscais relativas às **TRANSAÇÕES** efetuadas com o **CARTÃO BNDES**;

d) verificar no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**, mediante a utilização de *login/CPF* e senha, após a realização da **TRANSAÇÃO**, a exatidão dos dados relativos à compra, os quais deverão ser idênticos àqueles constantes da respectiva nota fiscal;

e) manter atualizado o seu cadastro no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES**; e

f) informar ao **EMISSOR** qualquer alteração em seu faturamento, que importe em sua desclassificação como empresa de micro, pequeno ou médio porte, segundo os critérios definidos pelo **BNDES**.

g) informar ao **EMISSOR** no caso de alteração societária da **BENEFICIÁRIA** passível de ser caracterizada como ato de concentração econômica, na forma prevista nos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529, de 30.11.2011, a decisão final do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da aprovação daquele ato, ou manifestação formal dessa autarquia no sentido de que o mesmo não se configura como ato de concentração econômica.

h) autorizar a divulgação externa da íntegra do **TERMO DE ADESÃO**;

i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, relacionada, de qualquer forma, com a finalidade da colaboração financeira, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

j) notificar o **EMISSOR**, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a **BENEFICIÁRIA** ou suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao o(s) bem(ns) objeto(s) do financiamento encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo **EMISSOR** e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

j.1) Para fins da obrigação mencionada na alínea “j”, considera-se ciência da **BENEFICIÁRIA**: (a) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (b) a comunicação do fato pela **BENEFICIÁRIA** à autoridade competente;

e (c) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela **BENEFICIÁRIA** contra o infrator.

k) apresentar ao **EMISSOR** declaração firmada por seus representantes legais de ciência de que o **BNDES** prestará, ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo;

l) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência.

IX) Vencimento Antecipado do Contrato:

a) Sem prejuízo das hipóteses de vencimento legal e observadas as demais penalidades cabíveis, poderá ocorrer o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO BNDES** da **BENEFICIÁRIA** nas seguintes hipóteses:

i) existência de procedimento judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou qualquer evento que, a critério do **EMISSOR**, comprometa o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações decorrentes da utilização do **CARTÃO BNDES**;

ii) falsidade de qualquer declaração efetuada quando do preenchimento da **PROPOSTA** ou do **TERMO DE ADESÃO** para emissão do **CARTÃO BNDES**;

iii) inadimplemento de qualquer obrigação da **BENEFICIÁRIA**, do **PORTADOR** e/ou do **REPRESENTANTE** assumida neste Regulamento;

iv) inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **SISTEMA BNDES** por parte da **BENEFICIÁRIA** ou de empresa integrante do **GRUPO ECONÔMICO** a que a esta pertença;

v) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em decorrência da prática de atos pela **BENEFICIÁRIA** que importem em trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, salvo se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à **BENEFICIÁRIA**, observado o devido processo legal;

vi) existência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em relação às **BENEFICIÁRIAS** que possuam, dentre suas atividades, a atividade de frigorífico, inclusive no tocante aos intervalos ergonômicos a serem observados durante a jornada de trabalho; e

vii) não atualizar ou manter à disposição do **EMISSOR** e do **BNDES**, o cadastro de fornecedores diretos contendo lista acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, Unidade da Federação, ponto georeferenciado da propriedade rural, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental em relação às Beneficiárias que possuam, dentre as suas atividades, o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 1011-02/01 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos.

b) ocorrerá o vencimento antecipado de toda a dívida decorrente das **TRANSAÇÕES** realizadas com o **CARTÃO BNDES** da **BENEFICIÁRIA** nas seguintes hipóteses:

i) aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Sétima;

ii) não comprovação financeira da(s) transação (ões) realizada(s) com o **CARTÃO BNDES**; e

iii) a emissão do **CARTÃO BNDES**, equivocadamente, à **BENEFICIÁRIA** que desempenhe atividades nos setores/empreendimentos não apoiados pelo **BNDES**, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda.

X) Vencimento Antecipado da Transação - será declarada vencida antecipadamente a dívida referente à **TRANSAÇÃO** que:

a) envolver **BENEFICIÁRIA** e **FORNECEDOR**, participantes do mesmo **GRUPO ECONÔMICO**, o que será informado pelo **BNDES** ao **EMISSOR**; e

b) for realizada pela **BENEFICIÁRIA** após a perda dos requisitos previstos no parágrafo primeiro da Cláusula Nona.

XI) Cancelamento do CARTÃO BNDES – na hipótese de cancelamento do **CARTÃO BNDES**, permanecem as partes obrigadas, nos termos e condições da presente Cláusula, pela liquidação das operações já realizadas e/ou aprovadas; e

XII) Liquidação Antecipada – na hipótese de liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, os encargos incidentes serão calculados proporcionalmente e liquidados na data do efetivo pagamento, permanecendo, entretanto, até a data final prevista para a liquidação normal do débito, as obrigações previstas no inciso “VIII” desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos na alínea b do inciso IX desta cláusula, aplicar-se-á multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado referente às **TRANSAÇÕES** irregulares, acrescido da taxa mensal de

juros prefixada no momento da transação até a data da efetiva liquidação do débito (art 47-A das “Disposições” citadas no item VIII desta Cláusula) a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ENCARGOS MORATÓRIOS

Qualquer quantia devida pela **BENEFICIÁRIA**, decorrente deste Regulamento, vencida e não paga, será considerada em mora de pleno direito e o débito ficará sujeito, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, à incidência de juros remuneratórios à taxa máxima prevista para o próximo período; b) multa de 2% (dois por cento); e c) juros de mora de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: tanto o **EMISSOR** quanto a **BENEFICIÁRIA** se responsabilizam pelo ressarcimento de todos os custos de cobrança, administrativa ou extrajudicial, despendidos pela outra Parte para cobrança de obrigação decorrente deste Regulamento, que venha a ser inadimplida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso qualquer das partes seja obrigada a recorrer a ações ou medidas judiciais para fazer valer seus direitos, a parte culpada sujeitar-se-á ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados pela Justiça, correção monetária e demais cominações de direito, devidos a partir da propositura da medida judicial de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REFINANCIAMENTOS

I- A **BENEFICIÁRIA** deverá pagar na data de vencimento o Valor total informado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta, item VI, deste Regulamento. A **BENEFICIÁRIA** poderá, desde que disponibilizado à época pelo **EMISSOR**, e, quando for EXTREMAMENTE NECESSÁRIO, realizar o pagamento do valor do **DEMONSTRATIVO MENSAL** por meio de crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo, informada no **DEMONSTRATIVO MENSAL** e do (ii) IOF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o crédito rotativo poderá ser solicitado pela **BENEFICIÁRIA** da seguinte forma:

a) se o pagamento do valor do **DEMONSTRATIVO MENSAL** for por meio de cobrança

bancária, a **BENEFICIÁRIA** poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados no **DEMONSTRATIVO MENSAL** até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. ou em qualquer agência bancária através da cobrança bancária. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, sendo que, após esse prazo, não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

b) se o pagamento do valor do **DEMONSTRATIVO MENSAL** for por meio de débito automático em conta-corrente mantida no Banco Bradesco S.A., a **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar o crédito rotativo por meio da Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** (4002-0022 capitais e regiões metropolitanas e 0800-570-0022 demais localidades), das agências do Banco Bradesco S.A. ou no site banco.bradesco até as 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento apresentado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. Caso o vencimento ocorra em finais de semana ou feriados, poderá fazer a opção até esse horário do primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: uma vez utilizado o crédito rotativo pela **BENEFICIÁRIA** para o pagamento do valor do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento dos valores lançados no **DEMONSTRATIVO MENSAL** subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: quando o pagamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** tiver sido feito integralmente ou parcelado, o crédito rotativo será disponibilizado para o pagamento dos valores lançados no próximo **DEMONSTRATIVO MENSAL**, excetuado os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura que farão parte do pagamento mínimo indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

PARÁGRAFO QUARTO: na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** (i) não pagar integralmente o **DEMONSTRATIVO MENSAL**; (ii) não parcelar o **DEMONSTRATIVO MENSAL**; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos na Cláusula Décima Sexta – Encargos Moratórios.

II- Parcelado Fácil: quando for efetuado o pagamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** por meio do crédito rotativo, a **BENEFICIÁRIA** deverá efetuar o pagamento do **DEMONSTRATIVO MENSAL** subsequente na sua integralidade ou contratar uma linha de financiamento, conforme disponível à época pelo **EMISSOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o **EMISSOR** disponibilizará o Parcelado Fácil no **DEMONSTRATIVO MENSAL** subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pela **BENEFICIÁRIA** o saldo remanescente do crédito rotativo e os valores lançados nesse **DEMONSTRATIVO MENSAL** subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil, contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. Para contratá-lo, basta a **BENEFICIÁRIA** pagar o valor exato da entrada descrito no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. O CET desse plano de parcelamento é informado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, na Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** e/ou outros meios que o **EMISSOR** disponibilizar à época; ou

(ii) caso a **BENEFICIÁRIA** queira solicitar a alteração do plano de parcelamento indicado pelo **EMISSOR** no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou site banco.bradesco, exclusivo para correntistas) antes do vencimento desse **DEMONSTRATIVO MENSAL**, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do **EMISSOR**. Nesta hipótese, o valor da parcela do novo plano de parcelamento deverá respeitar o valor do pagamento mínimo indicado pelo **EMISSOR** no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. No ato da sua solicitação, a **BENEFICIÁRIA** será informada sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato da **BENEFICIÁRIA** com a Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou o acesso ao Site (exclusivo para correntistas) deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** pagar uma quantia superior ao valor do pagamento mínimo indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, o

valor desse pagamento será abatido do valor total do **DEMONSTRATIVO MENSAL** e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado até, no máximo, na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL** pelo **EMISSOR**, observado o valor mínimo de parcela estipulado pelo **EMISSOR** à época, e adotado o mesmo CET do plano indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**. Em qualquer dessas situações, a **BENEFICIÁRIA** está ciente de que deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento, inclusive do CET. A regra estabelecida neste item, não é aplicável caso a **BENEFICIÁRIA** opte pelo Parcelado Fácil nos termos do PARÁGRAFO SEGUNDO, item ii deste Capítulo e efetue o pagamento do valor exato da entrada contratado com a Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou por meio do site (exclusivo para correntistas).

PARÁGRAFO QUARTO: Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima previstos para o próximo período para o Parcelado Fácil, conforme indicados no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou no Site.

PARÁGRAFO QUINTO: o valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado no(s) **DEMONSTRATIVO MENSAL** (is) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão **BNDES**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO SEXTO: a **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil por meio da Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR**. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional.

III- Parcelamento do Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL**: desde que não haja valores em mora, a **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar o Parcelamento do Total do seu **DEMONSTRATIVO MENSAL** em parcelas fixas, na quantidade e nas condições disponibilizadas pelo **EMISSOR** à época, cujo pedido ficará sujeito à análise e

aprovação do **EMISSOR**. O Parcelamento do Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL** é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa máxima prevista para o próximo período para o Parcelamento Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL**, indicada no **DEMONSTRATIVO MENSAL** e o IOF no percentual vigente, quando da contratação do parcelamento, que poderão ser obtidos também na Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR**, no Site (exclusivo para correntistas) ou outros meios disponibilizados à época pelo **EMISSOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Parcelamento do Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL** deverá ser solicitado pela **BENEFICIÁRIA** até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado no **DEMONSTRATIVO MENSAL**, por meio da Central de Atendimento ao Cliente do **EMISSOR** ou site (exclusivo para correntistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO: o valor de cada parcela do Parcelamento Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL**: (i) integrará o valor mínimo indicado no(s) **DEMONSTRATIVO MENSAL**(is) até o pagamento integral do parcelamento contratado; e (ii) comprometerá o limite total do Cartão **BNDES**, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pela **BENEFICIÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **BENEFICIÁRIA** poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do Parcelamento do Total do **DEMONSTRATIVO MENSAL** terão abatimento proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: GARANTIAS

Para garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA** neste Regulamento poderão ser constituídas garantias reais e/ou pessoais em favor do **EMISSOR**, as quais serão formalizadas mediante a assinatura de instrumento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO: em hipótese alguma será admitida a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUSTAÇÃO DE COBRANÇA

O **EMISSOR** compromete-se a sustar de imediato o lançamento de importâncias questionadas pela **BENEFICIÁRIA** em razão de cancelamento da compra com devolução do bem, desde que o comunicado ao **EMISSOR** ocorra em até 30 (trinta)

dias após a data de vencimento fixada no **DEMONSTRATIVO MENSAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: na hipótese de cancelamento da compra, com devolução do bem, será solicitado um dos seguintes documentos:

- I - declaração do **FORNECEDOR** sobre o recebimento do bem ou outro documento que comprove a devolução do bem ou a tentativa de fazê-lo; ou
- II - nota fiscal com assinatura do despachante, com recibo de devolução do bem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: para viabilizar a sustação imediata, a **BENEFICIÁRIA** deverá remeter ao **EMISSOR**, na forma estipulada por este, cópia dos documentos, dentro do prazo fixado no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO

O **EMISSOR** procederá às alterações realizadas pelo **BNDES** neste Regulamento, mediante registro em Cartório de Títulos e Documentos do correspondente Aditivo, dando prévia ciência à **BENEFICIÁRIA**, por comunicação escrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as alterações a que se refere o caput desta Cláusula serão tidas como recebidas e aceitas mediante a prática, pela **BENEFICIÁRIA**, de atos demonstradores de sua adesão, tais como a utilização do **CARTÃO BNDES** após a comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: na hipótese de a **BENEFICIÁRIA** não concordar com as modificações, poderá, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, exercer o direito de retirada, abstendo-se de usar o **CARTÃO BNDES** que, de pleno direito, tornar-se-á cancelado, aplicando-se o disposto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TOLERÂNCIA

A tolerância ou a transigência quanto ao descumprimento das obrigações contratuais serão consideradas ato de mera liberalidade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente Regulamento, os quais permanecerão válidos integralmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: SUCESSORES E CESSIONÁRIOS

Os termos do presente Regulamento são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **EMISSOR** e da **BENEFICIÁRIA**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento, em todos os seus termos e condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente Regulamento obriga as partes e seus sucessores, bem como substitui e revoga, para todos os efeitos legais, quaisquer outros ajustes escritos ou verbais anteriormente celebrados para os mesmos fins ora estabelecidos, permanecendo, no entanto, as partes, obrigadas a cumprir integralmente os compromissos financeiros e não financeiros assumidos durante a vigência das avenças anteriores, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente vedado à **BENEFICIÁRIA** ceder os direitos e obrigações previstas neste Regulamento sem a prévia anuência, por escrito, do **EMISSOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: ADESÃO

A adesão a este Regulamento efetivar-se-á a partir da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** pela **BENEFICIÁRIA**, com aprovação do **EMISSOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **BENEFICIÁRIA** autoriza e concorda que o **EMISSOR** possa, a seu respeito, trocar, inclusive com o **BNDES**, informações creditícias, cadastrais, financeiras, notadamente aquelas destinadas à **AUTORIZAÇÃO**, bem como, que o **EMISSOR** e o **BNDES** possam utilizar seu telefone e endereço, inclusive o eletrônico, para o envio de malas diretas, venda de produtos e serviços, catálogos e outras correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **BENEFICIÁRIA** declara estar ciente e concorda que a disciplina contratual prevista neste Regulamento fica com seus efeitos vinculados às deliberações do **BNDES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: TRANSAÇÕES REALIZADAS POR MEIO DO CARTÃO BNDES

As **TRANSAÇÕES** por meio do **CARTÃO BNDES** poderão ser realizadas diretamente no **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** ou nos estabelecimentos de **FORNECEDORES** autorizados pelo **BNDES**, informados no aludido Portal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade pela operacionalização das **TRANSAÇÕES** realizadas por intermédio do **PORTAL DE OPERAÇÕES DO CARTÃO BNDES** é do **BNDES**, como administrador e operador desse Portal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o **EMISSOR** e o **BNDES** não se responsabilizam pela eventual restrição de **FORNECEDORES** ao uso do **CARTÃO BNDES**, nem pela qualidade, quantidade, vícios ou defeitos, ainda que ocultos, garantia e/ou assistência

técnica de bens ou serviços adquiridos do **CARTÃO BNDES**, bem como pelas condições do financiamento negociadas entre **BENEFICIÁRIA** e **FORNECEDOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao **FORNECEDOR**, inclusive em relação à devolução de mercadorias, em decorrência de seu direito de arrependimento e/ou por eventuais vícios ou defeitos.

PARÁGRAFO QUARTO: caberá exclusivamente à **BENEFICIÁRIA** solicitar, por sua conta e risco, o cancelamento de **TRANSAÇÃO** junto ao **FORNECEDOR**, que avaliará o referido pedido.

PARÁGRAFO QUINTO: a **BENEFICIÁRIA** se obriga a comunicar ao **EMISSOR**, imediatamente, quaisquer cancelamentos de **TRANSAÇÕES** ou reclamações contra **FORNECEDORES**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO

O **EMISSOR**, neste ato, comunica a **BENEFICIÁRIA** que:

I – todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pela **BENEFICIÁRIA** junto ao **EMISSOR** e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN), com a seguinte finalidade:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; e

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito com objetivo de subsidiar decisões de crédito e negócios.

II – A **BENEFICIÁRIA** poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

III – As manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidas ao **EMISSOR** por meio de requerimento escrito e fundamentado da **BENEFICIÁRIA**, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e

IV – A consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização da **BENEFICIÁRIA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COBRANÇA DE TARIFA

Além dos encargos financeiros pactuados, a **BENEFICIÁRIA** autoriza o BANCO BRADESCO S.A. a debitar em sua conta de depósitos, no CARTÃO BNDES ou outra forma de cobrança definida pelo BANCO BRADESCO S.A., a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à Tarifa de Abertura de Crédito e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.. A **BENEFICIÁRIA** declara estar ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso no extrato de conta corrente, no **DEMONSTRATIVO MENSAL** ou em outro meio a ser definido pelo BANCO BRADESCO S.A., conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: REGISTRO

O presente Regulamento está registrado no livro B do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 334626 .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca da sede da BENEFICIÁRIA para conhecer das questões que se originarem deste Regulamento.

Osasco, 14 de Agosto de 2018.

BANCO BRADESCO S.A.

SAC Bradesco Cartões - 0800 727 9988 **SAC Deficiência Auditiva ou de Fala** - 0800 722 0099 24 horas, 7 dias por semana. **Ouvidoria** - 0800 727 9933 De 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h, exceto feriados. **Fone Fácil Bradesco** - 4002 0022 / 0800 570 0022. Consulta de saldo, extrato e transações financeiras. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

